

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2.348-A, DE 2006

(Do Senado Federal)

PDS nº 229/2006
OFÍCIO Nº 1385/2006 (SF)

Autoriza o envio de avião da Força Aérea Brasileira (FAB) e de destacamento de fuzileiros navais à República do Haiti, com o objetivo de promover a evacuação de nacionais brasileiros residentes naquele país, bem como de outros cidadãos de países vizinhos ao Brasil, e de dar segurança às instalações diplomáticas brasileiras na capital haitiana, tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relatora: DEP. MANINHA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização para o envio de avião da Força Aérea Brasileira (FAB) e de destacamento de fuzileiros navais à República do Haiti, com o objetivo de promover a evacuação de nacionais brasileiros residentes naquele país, bem como de outros cidadãos de países vizinhos ao Brasil, e de dar segurança às instalações diplomáticas brasileiras na capital haitiana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.348, de 2006, autoriza o envio de avião da Força Aérea Brasileira (FAB) e de destacamento de fuzileiros navais à República do Haiti, com o objetivo de promover a evacuação de nacionais brasileiros residentes naquele país, bem como de outros cidadãos de países vizinhos ao Brasil, e de dar segurança às instalações diplomáticas brasileiras na capital haitiana.

Ele teve sua origem no Ofício “S” nº 5, de 2004, do Ministro da Defesa, o qual informava que havia recebido uma solicitação do Ministério das Relações Exteriores, feita com o aval da Presidência da República, para, em face do agravamento de conflito interno no Haiti, enviar àquele país um avião da Força Aérea Brasileira e um destacamento de fuzileiros navais. O envio dessa força militar tinha como objetivos: promover a evacuação de nacionais brasileiros e de cidadãos de países vizinhos residentes nesse país e garantir a segurança das instalações diplomáticas brasileiras na capital haitiana.

Em complemento, informa o Ministro da Defesa, em seu Ofício, que, em face da gravidade da situação, havia determinado a execução da operação, *ad referendum* do Congresso Nacional, e que contava com o apoio à iniciativa, tendo em vista o caráter humanitário e urgente de que se revestia o envio dessa força.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O pedido de autorização ora sob exame tem fundamento na Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956, que “fixa as normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior”, a qual, em seu art. 1º, estabelece que:

Art. 1º A remessa de força armada, terrestre, naval ou aérea para fora do território nacional, sem declaração de guerra e em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acôrdos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, só será feita, nos termos da Constituição, com autorização do Congresso Nacional.

No caso presente, embora a motivação para o envio de tropa para o exterior não se enquadre especificamente em nenhuma das hipóteses previstas no texto da citada lei, ela encontra amparo na Constituição brasileira, que estabelece ser a prevalência dos direitos humanos um dos princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais (Art. 4º, II, CF/88).

Da mesma forma, ainda que a Lei nº 2.953/56 não preveja expressamente a possibilidade de envio de tropas para o exterior *ad referendum* do Congresso (exige autorização prévia), a grave situação de insegurança a que estavam submetidos, no Haiti, os nacionais brasileiros e os de países vizinhos permite, à luz do já citado princípio da prevalência dos direitos humanos, a adoção de medidas de urgência para a defesa de um valor maior que tem sede constitucional – que é o direito à vida.

Assim, mesmo não havendo a previsão legal expressa, tem fundamento constitucional a possibilidade de envio de tropas para o exterior, *ad referendum* do Congresso Nacional, com vistas à defesa da vida e da integridade física de cidadãos brasileiros e de nações vizinhas, valores que integram o princípio da prevalência dos direitos humanos.

Por fim, em razão do disposto no art. 1º, da Lei 2.953/56, para a regularização da situação de envio de tropa faz-se necessária a autorização expressa do Congresso Nacional, o que se materializa por meio do Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame.

Em conclusão, presentes elementos fáticos e legais que justificam e fundamentam o envio de tropas brasileiras ao Haiti, em missão

humanitária, voto pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 2.348, de 2006, o qual referenda esse envio feito *a priori* sob justificado regime de urgência.

Sala da Comissão, em de de 2006.

DEPUTADA MANINHA

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.348/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maninha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares - Presidente, André Costa e João Castelo - Vice-Presidentes, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Aroldo Cedraz, Claudio Cajado, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, João Magno, João Paulo Gomes da Silva, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Pastor Frankembergen, Salatiel Carvalho, Socorro Gomes, André de Paula, Francisco Dornelles, Francisco Turra, Jair Bolsonaro, Leonardo Monteiro, Zelinda Novaes e Zulaiê Cobra.

Plenário Franco Montoro, em 22 de novembro de 2006.

Deputado ALCEU COLLARES

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
